

ANEXO 19 – CONTRATO DE COMPRA E VENDA

---

---

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

ENTRE

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP PAR  
COMO VENDEDORA

[=]  
COMO COMPRADORA

E

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. – CELG GT  
COMO INTERVENIENTE

---

DATADO DE [=] DE [=] DE 2021

---

Este Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (o “CONTRATO”) é celebrado por e entre:

I. **COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP PAR**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Salas 21 e 22, Edifício Andrade Office - 1º Andar, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, na cidade de Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.444/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 52300010926; (“CELGP PAR” ou “VENDEDORA”);

II. [=], sociedade [=], inscrita no CNPJ sob o nº [=], com sede em [=] (“[=]” ou “COMPRADORA”); e

III. **CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. – CELG GT**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida C, N. 450, Quadra A-48, Lote 06, Bairro Jardim Goiás, CEP: 74805-070, na cidade de Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 07.779.299/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 52300010276 (“CELG GT” ou “COMPANHIA”)

(VENDEDORA, COMPRADORA e COMPANHIA, em conjunto, as “PARTES” e, individual e indistintamente, a “PARTE”)

#### PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE, nos termos do EDITAL CELGP PAR nº 01/2021, foram colocadas à venda, pela CELGP PAR, as AÇÕES;

CONSIDERANDO QUE, após a HOMOLOGAÇÃO e a ADJUDICAÇÃO das AÇÕES, a ADJUDICATÁRIA foi convocada para comparecer à sede da CELGP PAR para assinatura do CONTRATO;

RESOLVEM as PARTES celebrar este CONTRATO que será regido pelas seguintes disposições:

#### CLÁUSULA I TERMOS DEFINIDOS E INTERPRETAÇÃO

1.1. DEFINIÇÕES. Como utilizados neste CONTRATO, os seguintes termos terão os significados atribuídos no ANEXO 01 – DEFINIÇÕES.

1.2. INTERPRETAÇÃO. Para efeitos deste CONTRATO, exceto se expressamente indicado de outra forma:

- (i) qualquer referência a LEIS ou dispositivos legais deve incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;

- (ii) o EDITAL e os ANEXOS a este CONTRATO integram este CONTRATO e deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos neste CONTRATO, sendo certo que qualquer referência a este CONTRATO deve incluir todos os itens do EDITAL e os ANEXOS a este CONTRATO, conforme aplicável;
- (iii) referências a este CONTRATO ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretadas como referências a este CONTRATO ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (iv) a expressão “esta Cláusula”, a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas à Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece;
- (v) os títulos das Cláusulas, subcláusulas, ANEXOS, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste CONTRATO;
- (vi) a palavra “incluindo” deve ser interpretada como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não deve ser interpretada como, nem ser aplicada como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (vii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste CONTRATO serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; e
- (viii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste CONTRATO, referências a cláusulas ou ANEXOS aplicam-se a itens e ANEXOS deste Contrato.

## CLÁUSULA II COMPRA E VENDA DAS AÇÕES; CONDIÇÕES PRECEDENTES

2.1. COMPRA E VENDA DAS AÇÕES. Observados os termos e condições previstos neste CONTRATO, a VENDEDORA, neste ato, compromete-se a vender e transferir à COMPRADORA e a COMPRADORA compromete-se a adquirir da VENDEDORA, na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, as AÇÕES, totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ÔNUS e com todos os direitos e obrigações a elas inerentes ou que, a partir da data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, venham a ser a elas atribuídos.

2.2. CONDIÇÕES PRECEDENTES DA VENDEDORA. A obrigação da COMPRADORA de consumir a OPERAÇÃO está sujeita ao cumprimento, pela VENDEDORA (ou, se aplicável, à renúncia pela COMPRADORA), até a data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, das seguintes condições:

- (i) as declarações e garantias prestadas pela VENDEDORA neste CONTRATO deverão ser verdadeiras na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, como se tivessem sido prestadas na própria na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO; e

(ii) a VENDEDORA deverá ter cumprido todas as suas obrigações previstas neste CONTRATO e no EDITAL, que devam ser cumpridas até e/ou na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO.

2.3. CONDIÇÕES PRECEDENTES DA COMPRADORA. A obrigação da VENDEDORA de consumir a OPERAÇÃO está sujeita ao cumprimento, pela COMPRADORA (ou, se aplicável, à renúncia da VENDEDORA), até a data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, das seguintes condições:

(i) as declarações e garantias prestadas pela COMPRADORA neste CONTRATO deverão ser verdadeiras na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, como se tivessem sido prestadas na própria na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO; e

(ii) a COMPRADORA deverá ter cumprido todas as suas obrigações previstas neste CONTRATO e no EDITAL que devam ser cumpridas até e/ou na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO.

2.4. CONDIÇÕES PRECEDENTES DAS PARTES. A obrigação das PARTES de consumarem a OPERAÇÃO está sujeita ao cumprimento, até a data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, das seguintes condições:

(i) obtenção da APROVAÇÃO CADE;

(ii) obtenção da APROVAÇÃO ANEEL;

(iii) o ACIONISTA CONTROLADOR DA CELGP PAR deverá ter cedido para a COMPRADORA, renunciado ou não exercido, o seu respectivo DIREITO DE PREFERÊNCIA ACIONISTAS CELGP PAR; e

(iv) nenhuma disposição de LEI, que proíba ou impossibilite a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, deverá estar vigor.

2.5. RENÚNCIA DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES. As Partes reconhecem que (i) as condições precedentes da VENDEDORA foram estabelecidas em benefício exclusivo da COMPRADORA e que somente poderão ser renunciadas pela COMPRADORA, a seu exclusivo critério; (ii) as condições precedentes da COMPRADORA foram estabelecidas em benefício exclusivo da VENDEDORA e que somente poderão ser renunciadas pela VENDEDORA, a seu exclusivo critério; e (iii) as condições precedentes das PARTES foram estabelecidas em benefício exclusivo das PARTES e não poderão ser renunciadas.

2.6. COOPERAÇÃO MÚTUA. As PARTES deverão cooperar mutuamente a fim de cumprir ou fazer com que sejam cumpridas as condições precedentes no menor prazo possível a partir da presente data. As PARTES desde já se obrigam, ainda, a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ou úteis ao implemento de todas as condições precedentes e à consumação da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO.

### CLÁUSULA III PREÇO FINAL; FORMA DE PAGAMENTO

3.1. PREÇO FINAL. Em contrapartida à aquisição das AÇÕES, a COMPRADORA pagará à VENDEDORA o PREÇO FINAL, correspondente a R\$ [=], que será corrigido e ajustado na forma deste CONTRATO e do EDITAL.

3.2. FORMA DE PAGAMENTO. O PREÇO FINAL será pago na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, observado o disposto neste CONTRATO e no EDITAL.

3.3. AJUSTE DO PREÇO FINAL. O PREÇO FINAL será corrigido pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE desde 30 de setembro de 2020 até a data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, e ajustado da seguinte forma:

3.3.1. Ressalvado o disposto na Cláusula 7.1.2 abaixo, o PREÇO FINAL será reduzido em valor equivalente ao montante de dividendos ou juros sobre capital próprio declarados ou de reduções de capital realizadas pela CELG GT a partir de 30 de setembro de 2020 até a data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO.

3.3.2. O PREÇO FINAL será aumentado em valor equivalente ao montante de capital que vier a ser aportado pela CELGP PAR na CELG GT a título de integralização de capital após 30 de setembro de 2020 até a data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO.

3.3.3. Do PREÇO FINAL serão deduzidos os valores efetivamente pagos à CELGP PAR por eventuais ACIONISTAS CELGP PAR que tiverem exercido o DIREITO DE PREFERÊNCIA ACIONISTAS CELGP PAR.

3.3.4. Na hipótese de, na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, haver quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio e/ou reduções de capital declarados ou realizadas e pendentes de pagamento pela CELG GT à CELGP PAR, CELG GT pagará à CELGP PAR a totalidade do valor devido até ou na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO.

3.4. UHE SÃO DOMINGOS. A COMPRADORA declara estar ciente e concorda que o DIREITO UHE SÃO DOMINGOS não integra a OPERAÇÃO.

3.4.1. Nos termos da Portaria nº 352 do Ministério das Minas e Energia, de 10 de outubro de 2013, a CELG GT está autorizada a operar a UHE São Domingos para garantir a continuidade da prestação do serviço de geração de energia elétrica da usina até a realização do respectivo leilão de renovação da concessão.

3.4.2. Trata-se de autorização excepcional em razão da não prorrogação da concessão da UHE São Domingos, conforme previsto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013 e no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012.

3.4.3. Nos termos do art. 7º, § 3º, e do art. 13, § 2º, da Portaria nº 117 do Ministério das Minas e Energia, de 05 de abril de 2013 - que define os termos e condições para prestação do serviço de geração de energia elétrica por meio de usinas cuja concessão não tenha sido prorrogada -, os investimentos prudentemente realizados, não amortizados ou não depreciados, serão indenizados

nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, procedendo-se ao levantamento e avaliação dos referidos investimentos quando da extinção da prestação do serviço.

3.4.4. Assim, na hipótese de eventual pagamento pelo Poder Público de indenização quando da reversão dos bens da concessão UHE SÃO DOMINGOS, em dinheiro ou outro título qualquer susceptível de avaliação, resultar em acréscimo patrimonial para a CELG GT, o valor de tal acréscimo patrimonial, líquido de eventuais tributos devidos pela CELG GT em decorrência do recebimento da indenização, será acrescido ao PREÇO FINAL e pago pela COMPRADORA à CELGP, em moeda corrente nacional, no prazo de até 15 (quinze) DIAS ÚTEIS contados do recebimento da indenização pela CELG GT, mediante transferência bancária de fundos imediatamente disponíveis para conta-corrente de titularidade da CELGP, a ser indicada pela CELGP.

3.4.5. A COMPRADORA e a CELG GT se comprometem a fornecer e prestar à VENDEDORA todos e quaisquer documentos e informações relacionados à reversão dos bens da concessão UHE SÃO DOMINGOS para a GELG GT, no prazo de até 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados do recebimento de solicitação nesse sentido enviada pela VENDEDORA à COMPRADORA e à CELG GT.

3.5. NÃO ALTERAÇÃO DO PREÇO FINAL. A COMPRADORA declara estar ciente e concorda que o PREÇO FINAL não sofrerá qualquer redução em razão (i) da implementação da reorganização societária ou do negócio jurídico de que trata a Cláusula V abaixo; (ii) do eventual exercício de DIREITOS DE PREFERÊNCIA e/ou de DIREITOS DE TAG ALONG por ACIONISTAS DAS INVESTIDAS conforme Cláusula VIII abaixo; (iii) do eventual vencimento antecipado da DÍVIDA BANCO DO BRASIL conforme Cláusula XI abaixo; e/ou (iv) dos direitos a serem conferidos aos empregados da CELG GT em conformidade com a Cláusula X abaixo.

#### CLÁUSULA IV APROVAÇÕES DO CADE E ANEEL

4.1. APROVAÇÃO CADE. A COMPRADORA deverá observar o disposto na Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, apresentando ao CADE a documentação e informações, conforme exigidas pela legislação concorrencial e pela Resolução CADE nº 2, de 29 de maio de 2012, para a obtenção da APROVAÇÃO CADE, em até 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados da assinatura do presente CONTRATO.

4.2. APROVAÇÃO ANEEL. A COMPRADORA deverá observar o disposto na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012, da ANEEL, apresentando à ANEEL a documentação e informações exigidas para a obtenção da APROVAÇÃO ANEEL, em até 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados da assinatura do presente CONTRATO.

4.3. COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES. A VENDEDORA se compromete a cooperar com a COMPRADORA, no que for necessário, tanto na preparação da documentação a ser submetida ao CADE, quanto na condução do processo de obtenção da APROVAÇÃO CADE e da APROVAÇÃO ANEEL. Dessa forma, as PARTES obrigam-se a: (i) fornecer uma à outra e ao CADE e à ANEEL, conforme o caso,

tempestivamente, todos os documentos e informações que estejam em seu poder e que sejam necessários para a obtenção da APROVAÇÃO CADE e da APROVAÇÃO ANEEL; (ii) praticar todos os atos úteis e/ou necessários para permitir a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO; e (iii) envidar seus melhores esforços para que a APROVAÇÃO CADE e a APROVAÇÃO ANEEL ocorram o quanto antes, nas condições aqui previstas.

4.3.1. Cada PARTE se compromete a apresentar, de maneira tempestiva, precisa, correta e completa, todas as informações que digam respeito às suas atividades e às atividades de seu grupo econômico que sejam necessárias para a obtenção da APROVAÇÃO CADE. Em caso de incorreções, omissões ou equívocos nas informações apresentadas, a PARTE que der causa se obriga a indenizar quaisquer prejuízos decorridos destas imprecisões que eventualmente a outra PARTE tenha sofrido, incluindo, mas não se limitando, às sanções impostas pelas AUTORIDADES por omissão, enganiosidade ou incorreção dos dados apresentados.

4.3.2. As PARTES ainda esclarecem que caberá a cada uma delas identificar com clareza quais informações por elas prestadas para a obtenção da APROVAÇÃO CADE têm natureza confidencial, de forma a permitir que as devidas solicitações de tratamento confidencial sejam feitas quando de sua apresentação ao CADE. Caso existam informações cuja confidencialidade deva ser resguardada com relação à outra PARTE, tais informações sensíveis poderão ser apresentadas diretamente aos assessores e advogados responsáveis pela elaboração da notificação para a obtenção da APROVAÇÃO CADE, com indicação expressa nesse sentido.

4.3. DESPESAS DO CADE E ANEEL. Os custos e despesas envolvidos no processo de obtenção da APROVAÇÃO CADE serão suportados exclusivamente pela COMPRADORA, inclusive a taxa processual prevista no art. 23, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

4.4. ASSESSORES. Os custos relativos a quaisquer assessores serão arcados pelas PARTES que os contratarem.

4.5. NÃO APROVAÇÃO CADE E/OU ANEEL. Caso o CADE e/ou a ANEEL não aprovem a OPERAÇÃO, a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO não será concluída, e nenhuma indenização será devida de uma PARTE à outra a qualquer título.

4.5.1. Caso o CADE e/ou a ANEEL imponham às PARTES restrições à OPERAÇÃO ou exija a alteração de qualquer de seus termos ou condições, as PARTES deverão empenhar seus melhores esforços para alcançar conjuntamente acordo mútuo com respeito às restrições e ordens impostas pelo CADE e/ou pela ANEEL. Apesar do empenho desses melhores esforços, se as PARTES fundamentadamente entenderem que qualquer restrição ou condição imposta pelo CADE e/ou pela ANEEL não está em conformidade com os seus interesses comerciais, as PARTES poderão rescindir este CONTRATO, não fazendo jus a qualquer reembolso de custos e despesas incorridos com a elaboração e negociação deste CONTRATO e dos documentos a ele acessórios (incluindo, exemplificativamente, honorários advocatícios), ou indenização, a qualquer título.



## CLÁUSULA V LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO

5.1. LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO. Uma vez cumpridas ou renunciadas, conforme aplicável, todas as condições precedentes indicadas nas Cláusulas 2.2, 2.3 e 2.4 acima, a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO ocorrerá até o 10º (décimo) DIA ÚTIL contado da data de cumprimento (ou renúncia, conforme aplicável) da última condição precedente, nos termos deste CONTRATO.

5.2. CUMPRIMENTO SIMULTÂNEO. As PARTES reconhecem e declaram que, para os fins deste CONTRATO e do EDITAL, nenhuma das obrigações previstas na Cláusula 5.3 abaixo, a serem cumpridas pelas PARTES na data da LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, será considerada perfeita e acabada a menos que todas as demais obrigações nela referidas tenham sido integral, adequada e simultaneamente cumpridas na data da LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO.

5.3. OBRIGAÇÕES NA DATA DA LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO. Na data da LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, as PARTES se obrigam a praticar os atos mencionados abaixo:

- (i) a CELGP PAR deverá informar à B3 o VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO do LEILÃO, com números com 02 (duas) casas decimais;
- (ii) a COMPRADORA, a CELGP PAR e a CELG GT deverão assinar o CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA;
- (iii) a COMPRADORA deverá efetuar o pagamento do VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO do LEILÃO;
- (iv) a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO deverá ocorrer; e
- (v) as AÇÕES serão transferidas para a COMPRADORA pela B3.

## CLÁUSULA VI DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA VENDEDORA. Na data de celebração deste CONTRATO e até a data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO (inclusive), a VENDEDORA declara e garante à COMPRADORA o quanto segue:

6.1.1. PODER. A VENDEDORA declara que possui pleno poder e capacidade para celebrar este CONTRATO, bem como para cumprir com as suas respectivas obrigações. A celebração deste CONTRATO foi devida e validamente realizada e nenhum outro ato ou procedimento é necessário para autorizar a celebração e o cumprimento deste CONTRATO e do EDITAL.

6.1.3. AÇÕES. A VENDEDORA declara que é proprietária das AÇÕES, as quais estão integralizadas, livres e desembaraçadas de qualquer ÔNUS.

6.1.3. VALIDADE E EXEQUIBILIDADE. A VENDEDORA declara que este

CONTRATO e o EDITAL constituem obrigação legal, válida e vinculante da VENDEDORA, contra ela exequível de acordo com os seus termos e condições.

6.1.4. VERACIDADE. A VENDEDORA assegura que as declarações e garantias prestadas pela VENDEDORA acima são verdadeiras, corretas e completas nesta data e serão verdadeiras, corretas e completas na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, como se tivessem sido prestadas na própria data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO.

6.2. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPRADORA. Na data de celebração do CONTRATO e até a data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO (inclusive), a COMPRADORA declara e garante à VENDEDORA o quanto segue:

6.2.1. PODER. A COMPRADORA declara que possui pleno poder e capacidade para celebrar este CONTRATO, bem como para cumprir com as suas respectivas obrigações. A celebração deste CONTRATO foi devida e validamente realizada e nenhum outro ato ou procedimento é necessário para autorizar a celebração e o cumprimento deste CONTRATO e do EDITAL.

6.2.2. VALIDADE E EXEQUIBILIDADE. A COMPRADORA declara que este CONTRATO e o EDITAL constituem obrigação legal, válida e vinculante da VENDEDORA, contra ela exequível de acordo com os seus termos e condições.

6.2.3. CAPACIDADE FINANCEIRA. A COMPRADORA declara que: (i) tem conhecimento em finanças e negócios suficientes para avaliar o conteúdo e os riscos decorrentes e/ou relacionados à OPERAÇÃO e que é capaz de assumir tais riscos; (ii) teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para o oferecimento da sua proposta de preço; (iii) cumpre todas as condições, exigências econômicas, financeiras, jurídicas, fiscais e operacionais e quaisquer outras condições necessárias para participar do LEILÃO e para consumir a OPERAÇÃO, incluindo, mas não se limitando, à obtenção da APROVAÇÃO ANEEL e da APROVAÇÃO CADE, não existindo óbices, restrições ou pendências que possam atrasar, dificultar ou impedir a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO; (iv) cumpre e cumprirá todas as obrigações previstas no CONTRATO e no EDITAL; e (v) os recursos a serem utilizados para pagamento do VALOR DA TRANSAÇÃO possuem origem lícita.

6.2.4. BOAS PRÁTICAS. A COMPRADORA declara que tem conhecimento, cumpre e se submete integralmente ao Código de Conduta e Integridade da CELGP, à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (lavagem de dinheiro), e à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (anticorrupção).

6.2.5. VERACIDADE. A COMPRADORA assegura que as declarações e garantias prestadas pela COMPRADORA acima são verdadeiras, corretas e completas nesta data e serão verdadeiras, corretas e completas na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, como se tivessem sido prestadas na própria data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO.

## CLÁUSULA VII

## BENS QUE NÃO INTEGRAM A OPERAÇÃO

7.1. BENS QUE NÃO INTEGRAM A OPERAÇÃO. A COMPRADORA declara estar ciente e concorda que os imóveis e direitos sobre imóveis relacionados no Anexo 23 do EDITAL, os DIREITOS DO IMÓVEL DA RUA 90 e a participação da CELG GT no CONSÓRCIO MÉDIO RIO CLARO não integram a OPERAÇÃO. Até a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, os imóveis e direitos sobre imóveis relacionados no Anexo 23 do EDITAL, os DIREITOS DO IMÓVEL DA RUA 90 e a participação no CONSÓRCIO MÉDIO RIO CLARO serão transferidos pela CELG GT à CELGP no âmbito de uma reorganização societária, como cisão, redução de capital, distribuição de dividendos, ou outro negócio jurídico, como compra e venda, que resultem na transferência dos imóveis e direitos sobre imóveis relacionados no Anexo 23 do EDITAL, dos DIREITOS DO IMÓVEL DA RUA 90 e da participação no CONSÓRCIO MÉDIO RIO CLARO, da CELG GT para a CELGP.

7.1.1. CELG GT e CELGP envidarão os seus melhores para obter a anuência da ANEEL para a realização da reorganização societária prevista na Cláusula 7.1 acima, conforme aplicável, podendo o Poder Concedente impor a obrigação de reinvestimento na prestação dos serviços de energia.

7.1.2. Quaisquer dividendos ou juros sobre capital próprio declarados ou reduções de capital realizadas pela CELG GT no âmbito da reorganização societária ou do negócio jurídico previstos na Cláusula 7.1 acima e/ou para sua consumação, líquidos de eventuais tributos devidos pela CELG GT em decorrência da realização de tal reorganização societária ou negócio jurídico, não resultarão em redução do PREÇO FINAL.

7.2. FORMALIZAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS. A COMPRADORA e a CELG GT se obrigam a fazer com que a CELG GT pratique os atos, tome as medidas e assine os contratos, escrituras, instrumentos, aditivos, retificações e demais documentos necessários para se efetivar, formalizar e concluir as transferências dos imóveis e direitos sobre imóveis relacionados no Anexo 23 do EDITAL, dos DIREITOS DO IMÓVEL DA RUA 90 e da participação da CELG GT no CONSÓRCIO MÉDIO RIO CLARO da CELG GT para a CELGP, de forma diligente e ágil e dentro do menor prazo possível.

## CLÁUSULA VIII

### DIREITOS DE PREFERÊNCIA E DIREITOS DE TAG ALONG NAS INVESTIDAS

8.1. DIREITOS DE PREFERÊNCIA E DIREITOS DE TAG ALONG NAS INVESTIDAS. A COMPRADORA declara estar ciente que os ACORDOS DE ACIONISTAS DAS INVESTIDAS impõem a obrigação de a COMPRADORA e a CELG GT conferirem aos ACIONISTAS DAS INVESTIDAS os DIREITOS DE PREFERÊNCIA e os DIREITOS DE TAG ALONG, conforme aplicáveis, em alienações indiretas de ações das INVESTIDAS. Concluída a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO e observadas as disposições dos ACORDOS DE ACIONISTAS, a COMPRADORA e CELG GT deverão notificar os ACIONISTAS DAS INVESTIDAS, exceto da PLANALTO SOLAR PARK, para que se manifestem sobre o interesse em exercer os DIREITOS DE PREFERÊNCIA e os DIREITOS DE TAG ALONG, conforme aplicáveis, nos termos dos ACORDOS DE ACIONISTAS.

## CLÁUSULA IX CONTRATOS DE CONCESSÃO

9.1. CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DA CELG GT: A COMPRADORA e seus eventuais sucessores e cessionários, a qualquer título, inclusive em decorrência de posterior cessão e transferência a terceiros das AÇÕES, obrigam-se, solidariamente, de forma irrevogável e irretroatável, com expressa renúncia a todo e qualquer benefício de ordem, a fazer com que a CELG GT cumpra todos os contratos de concessão celebrados pela CELG GT e suas INVESTIDAS com o Poder Público, exercendo, para tanto, o seu direito de voto nesse sentido, observada a legislação em vigor.

## CLÁUSULA X EMPREGADOS DA CELG GT

10.1. BENEFÍCIOS. A COMPRADORA obriga-se a fazer com que a CELG GT mantenha, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO:

- (i) plano de previdência aos empregados da CELG GT em condições semelhantes aos planos de previdência atualmente oferecidos aos empregados da CELG GT;
- (ii) planos médico, hospitalar e odontológico aos empregados da CELG GT em condições semelhantes aos planos médico, hospitalar e odontológico atualmente oferecidos aos empregados da CELG GT; e
- (iii) auxílio alimentação/refeição em condições e valores semelhantes aos oferecidos atualmente aos empregados da CELG GT.

10.1.1. No período de 12 (doze) meses previsto na Cláusula 10.1 acima, a CELG GT poderá, livremente, contratar, unificar, alterar e/ou transferir os planos de previdência, médico, hospitalar e/ou odontológico e auxílio alimentação/refeição atualmente oferecidos aos empregados da CELG GT, preservando-se, substancialmente, condições semelhantes às dos planos atualmente oferecidos aos empregados da CELG GT.

10.2. EMPREGO. A COMPRADORA obriga-se a fazer com que a CELG GT, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, mantenha empregados em quantidade e cargos substancialmente semelhantes aos atuais da CELG GT.

10.3. APRIMORAMENTO PROFISSIONAL. A COMPRADORA obriga-se a fazer com que a CELG GT, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da LIQUIDAÇÃO, ofereça cursos de capacitação profissional aos empregados da CELG GT, cujas características, termos e condições serão definidos pela CELG GT.

10.4. PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. A COMPRADORA obriga-se a fazer com que a CELG GT, dentro do prazo de 12 (doze) meses contados da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, tome as providências aplicáveis para promover um

Programa de Demissão Voluntária – PDV que contemple, pelo menos, as seguintes condições: (i) empregados com vínculo igual ou superior a 5 (cinco) anos de efetivo trabalho prestado à CELG GT; (ii) pagamento de valor equivalente a 70% (setenta por cento) de 1 (uma) REMUNERAÇÃO, por ano trabalhado, limitado a 15 (quinze) REMUNERAÇÕES; (iii) manutenção, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados do desligamento do empregado em decorrência da adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, de planos médico, hospitalar e odontológico aos empregados da CELG GT em condições semelhantes aos planos médico, hospitalar e odontológico atualmente oferecidos aos empregados da CELG GT; e (iv) manutenção, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados do desligamento do empregado em decorrência da adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, do auxílio alimentação/refeição em condições e valores semelhantes aos oferecidos atualmente aos empregados da CELG GT, podendo o valor do auxílio alimentação/refeição ser incluído nas verbas do Programa de Demissão Voluntária – PDV.

## CLÁUSULA XI DÍVIDA COM O BANCO DO BRASIL

11.1. DÍVIDA COM O BANCO DO BRASIL. A COMPRADORA concorda que a obtenção da ANUÊNCIA BANCO DO BRASIL não é condição para a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, estando ciente que a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO ocorrerá mesmo na hipótese de o BANCO DO BRASIL não conceder a ANUÊNCIA BANCO DO BRASIL e que a DÍVIDA BANCO DO BRASIL poderá vencer antecipadamente.

11.1.1. Não obstante, CELGP, CELG GT e COMPRADORA envidarão os seus melhores para obter a ANUÊNCIA BANCO DO BRASIL para a implementação da reorganização societária ou do negócio jurídico previstos na Cláusula 7.1 acima e para a consumação da OPERAÇÃO.

11.1.2. Caso o BANCO DO BRASIL declare o vencimento antecipado da DÍVIDA BANCO DO BRASIL, a CELG GT deverá quitar ou renegociar, e a COMPRADORA fará com que a CELG GT quite ou renegocie, a DÍVIDA BANCO DO BRASIL no prazo de até 10 (dez) DIAS ÚTEIS da contados da data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, impedindo que as garantias outorgadas ao BANCO DO BRASIL pela CELGP sejam executadas.

11.2. SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIAS. A COMPRADORA obriga-se a substituir as garantias prestadas pela CELGP ao BANCO DO BRASIL, em benefício da CELG GT, para garantir a DÍVIDA BANCO DO BRASIL, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) DIAS ÚTEIS contados da data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, na hipótese de a DÍVIDA BANCO DO BRASIL não ter sido quitada.

11.3. CONTRA-GARANTIA. Como contra-garantia da quitação da DÍVIDA BANCO DO BRASIL e da substituição das garantias prestadas pela CELGP ao BANCO DO BRASIL, em benefício da CELG GT, para garantir a DÍVIDA BANCO DO BRASIL, a COMPRADORA alienará fiduciariamente à CELGP, quando da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, [=]\* das AÇÕES, nos termos do CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA do ANEXO 02 a este CONTRATO (\**número de ações calculado com base no PREÇO FINAL e no valor equivalente a 130% (trinta por cento) do valor da DÍVIDA BANCO DO BRASIL na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO*).

11.3.1. No prazo de até 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, a COMPRADORA deverá fazer com que a CELG GT faça e a CELG GT fará (i) o registro do CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA nos Registros de Títulos e Documentos da sede da CELG GT e da COMPRADORA; e (ii) à averbação da alienação fiduciária sobre [=]\* das AÇÕES no Livro de Registro de Ações Nominativas da CELG GT, nos termos e para os fins do art. 40 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a seguinte anotação: “[=]\* ações representadas por este registro e aquelas decorrentes de desdobramentos, grupamentos, bonificações ou outras operações, bem como todos os direitos inerentes a tais ações, foram alienadas fiduciariamente para Companhia Celg de Participação - CELGP PAR, de acordo com os termos e disposições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em [=] de [=] de 20[=], o qual se encontra arquivado na sede da Companhia.” (\*número de ações calculado com base no PREÇO FINAL e no valor equivalente a 130% (trinta por cento) do valor da DÍVIDA BANCO DO BRASIL na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO).

11.3.2. A COMPRADORA e a CELG GT concordam e autorizam expressamente a CELGP PAR e/ou qualquer terceiro indicado pela CELGP PAR a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos e instrumentos necessários para a efetivação (i) do registro do CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA nos Registros de Títulos e Documentos da sede da CELG GT e da COMPRADORA; e (ii) da averbação da alienação fiduciária sobre [=]\* das AÇÕES no Livro de Registro de Ações Nominativas da CELG GT, outorgando-lhe, desde logo, todos os poderes necessários para que a CELGP PAR e/ou qualquer terceiro indicado pela CELGP PAR conclua a constituição do gravame. (\*número de ações calculado com base no PREÇO FINAL e no valor equivalente a 130% (trinta por cento) do valor da DÍVIDA BANCO DO BRASIL na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO)

## CLÁUSULA XII INDENIZAÇÃO

12.1. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR DA VENDEDORA. A VENDEDORA indenizará, manterá indene e defenderá a COMPRADORA de qualquer perda ou dano advindo ou resultante de:

- (i) violação de declaração ou garantia prestada pela VENDEDORA à COMPRADORA neste CONTRATO; e/ou
- (ii) inexecução, pela VENDEDORA, de obrigação assumida pela VENDEDORA neste CONTRATO.

12.2. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR DA COMPRADORA. A COMPRADORA indenizará, manterá indene e defenderá a VENDEDORA de qualquer perda ou dano advindo ou resultante de:

- (i) violação de declaração ou garantia prestada pela COMPRADORA à VENDEDORA neste CONTRATO; e/ou
- (ii) inexecução, pela COMPRADORA, de obrigação assumida pela

COMPRADORA neste CONTRATO.

12.3. PROCEDIMENTO DE INDENIZAÇÃO. Uma PARTE (“PARTE INDENIZADA”) notificará a outra (“PARTE INDENIZADORA”) sobre qualquer perda ou dano que tenha sofrido e que seja de responsabilidade da PARTE INDENIZADORA, nos termos deste CONTRATO.

12.3.1 Da notificação de que trata a Cláusula 12.3 acima constará a estimativa devidamente fundamentada, jurídica e documentalmente, do valor total da perda ou dano a ser indenizado pela PARTE INDENIZADORA. A PARTE INDENIZADA obriga-se a envidar os seus melhores esforços no sentido de mitigar perdas ou danos.

12.3.2. A indenização de perdas ou danos prevista nas Cláusulas acima, se devida, deverá ser paga ou reembolsada, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS após o recebimento pela PARTE INDENIZADORA da notificação da PARTE INDENIZADA. O não pagamento de referida indenização dentro do referido prazo sujeitará a PARTE INDENIZADORA ao pagamento do valor da perda ou dano: (i) acrescido de multa de 10% (dez por cento); (ii) juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*; e (iii) correção monetária com base no IPCA desde a data em que a perda ou dano ser tornar devido até a data de seu efetivo pagamento ou reembolso.

12.4. RESPONSABILIDADE DA VENDEDORA. Exceto na hipótese da Cláusula 12.1 acima, a VENDEDORA e seus administradores não serão responsáveis perante a COMPRADORA, seus acionistas e/ou terceiros, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, individual, solidária e/ou subsidiariamente, direta ou indiretamente, por quaisquer:

- (i) perdas, danos, lucros cessantes, custos, despesas, demandas, exigências, constringências, multas, juros, prejuízos, condenações, penalidades, reembolsos, taxas e/ou obrigações;
- (ii) insuficiências e/ou incompletudes de informações e/ou documentos; e
- (iii) insubsistências ativas, superveniências passivas e/ou contingências GELG GT: (a) tendo sido ou não mencionadas e/ou identificadas durante as auditorias (legal, técnica, financeira e/ou outras) conduzidas na CELG GT e nas INVESTIDAS por assessores contratados pela VENDEDORA; (b) estando ou não provisionadas nas demonstrações financeiras da GELG GT ou das INVESTIDAS; e/ou (c) tendo sido ou não mencionadas e/ou identificadas no EDITAL, nos relatórios de auditoria ou em qualquer outro material disponibilizado pela VENDEDORA, pela CELG GT, pelas INVESTIDAS e/ou por seus assessores, incluindo, mas não se limitando, aos documentos e informações disponibilizados, antes, durante ou após o LEILÃO, no DATA ROOM, em audiências públicas, em *road show*, em reuniões, presenciais ou virtuais, divulgadas ou transmitidas por qualquer meio, tendo ou não caráter sigiloso.

12.4.1. A COMPRADORA reconhece, ainda, que os assessores contratados pela VENDEDORA não serão igualmente responsáveis, em qualquer hipótese, no todo

ou em parte, individual, solidária e/ou subsidiariamente, direta ou indiretamente, pelos atos, fatos, eventos, ações e/ou omissões previstos na Cláusula 12.4 acima, renunciando, de forma expressa e inequívoca, ao eventual direito de pleitear indenização e/ou reparação de perdas ou danos.

### CLÁUSULA XIII PENALIDADES

13.1. PENALIDADES. Sem prejuízo da execução da GARANTIA DO CCVA e de outras sanções específicas previstas neste CONTRATO, o inadimplemento pela COMPRADORA de obrigação que assumiu neste CONTRATO sujeitará a COMPRADORA ao pagamento em favor da VENDEDORA de uma multa mensal, cumulativa e não compensatória, equivalente a 2% (dois por cento) do PREÇO FINAL pelo atraso no cumprimento da obrigação inadimplida, calculada *pro rata die*.

13.1.1. A multa somente será devida pela COMPRADORA à VENDEDORA se a COMPRADORA não sanar o seu inadimplemento dentro de 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados do recebimento de notificação encaminhada pela VENDEDORA exigindo o cumprimento da obrigação inadimplida.

13.1.2. A multa devida em decorrência do inadimplemento total ou parcial de qualquer obrigação assumida pela COMPRADORA neste CONTRATO será devida por obrigação inadimplida, de forma cumulativa, caso a COMPRADORA esteja inadimplente com mais de uma obrigação.

13.1.3. A multa será aplicada sem prejuízo da execução específica da obrigação inadimplida e de eventual indenização por perdas e danos devida à VENDEDORA em razão de referido inadimplemento.

### CLÁUSULA XIV TÉRMINO

14.1. TÉRMINO. Este CONTRATO poderá ser terminado antes da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i) por qualquer PARTE na hipótese de não implemento ou renúncia, conforme aplicável, das condições precedentes indicadas nas Cláusulas 2.2, 2.3 e 2.4 acima; ou
- (ii) pela VENDEDORA, caso a COMPRADORA descumpra quaisquer de seus prazos, obrigações e compromissos assumidos neste CONTRATO antes da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO; ou
- (iii) pela VENDEDORA, caso a COMPRADORA protocolize pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial ou se qualquer ação ou procedimento relacionado à falência ou recuperação judicial ou extrajudicial for movido contra a COMPRADORA, desde que tais ações ou procedimentos, uma vez iniciados, não sejam extintos ou cassados, conforme o caso, no menor prazo entre o prazo legal e 15 (quinze) DIAS ÚTEIS.



## CLÁUSULA XV SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

15.1. LEI DE REGÊNCIA. Este CONTRATO será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

15.2. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS. Com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica, todos os demais conflitos oriundos ou relacionados a este CONTRATO e seus ANEXOS, incluindo aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, nos termos da Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, de acordo com o procedimento a seguir.

15.2.1. As controvérsias devem ser submetidas a uma discussão entre as PARTES para análise de viabilidade de conciliação. Caso tais divergências não sejam dirimidas pelas PARTES em até 15 (quinze) DIAS ÚTEIS contados da data da notificação escrita enviada por qualquer PARTE à outra para a tentativa de conciliação, tais controvérsias deverão ser submetidas à arbitragem, de caráter vinculante entre as PARTES.

15.2.2. A disputa será submetida à Câmara de Arbitragem do Mercado-CAM ("CÂMARA DE ARBITRAGEM"), de acordo com seu regulamento ("REGULAMENTO") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma Português.

15.2.3. A sede da arbitragem será na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

15.2.4. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, que não terão qualquer vinculação com as PARTES, atual ou pretérita, cabendo a cada PARTE indicar 1 (um) árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do tribunal arbitral ("TRIBUNAL ARBITRAL"). Caso qualquer PARTE deixe de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas PARTES deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 15 (quinze) DIAS ÚTEIS contados da data estabelecida para a referida providência, caberá ao presidente da CÂMARA DE ARBITRAGEM indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu REGULAMENTO.

15.2.5. As PARTES arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados.

15.2.6. A sentença arbitral será definitiva e vinculante para todas as PARTES, independentemente de eventual recusa, por parte de qualquer uma delas, de participar do procedimento arbitral, seja como parte ou terceiro interessado.

15.2.7. As PARTES poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos seguintes casos, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelas

PARTES: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do TRIBUNAL ARBITRAL; (iii) obter a execução específica de obrigações; e (iv) executar qualquer decisão do TRIBUNAL ARBITRAL, elegendo, para tanto, o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA XVI NOTIFICAÇÕES

16.1. NOTIFICAÇÕES. Todas e quaisquer notificações entre as PARTES serão realizadas por escrito e serão enviadas por e-mail com aviso de recebimento. As notificações serão endereçadas como indicado a seguir, ou para outro e-mail ou pessoa que as PARTES indicarem por escrito, de tempos em tempos, uma à outra.

*Se para a VENDEDORA:*

[=]

E-mail: [=]

At.: [=]

*Se para a COMPRADORA:*

[=]

E-mail: [=]

At.: [=]

*Se para a CELG GT:*

[=]

E-mail: [=]

At.: [=]

## CLÁUSULA XVII DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. MELHORES ESFORÇOS. Observados os termos e condições deste CONTRATO e do EDITAL, as PARTES obrigam-se a praticar, ou a fazer com que sejam praticados, todos os atos, bem como se obrigam a adotar, ou a fazer com que sejam adotadas, todas as providências, conforme seja necessário nos termos da LEI aplicável, para a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO. As PARTES comprometem-se a celebrar e entregar todos os documentos, contratos e demais instrumentos, bem como a praticar os demais atos que se façam necessários ou convenientes a fim de consumir ou implementar com agilidade a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO.

17.2. DESPESAS. A não ser que de outra forma esteja previsto neste CONTRATO e no EDITAL, cada PARTE arcará com as suas respectivas despesas, diretas ou indiretas.

17.3. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE. Este CONTRATO é celebrado pelas PARTES em caráter irrevogável e irretratável, vedado o arrependimento.

17.4. EXECUÇÃO ESPECÍFICA. As PARTES reconhecem e concordam, ainda, que indenizações em dinheiro podem ser remédios inadequados em caso de descumprimento

de qualquer disposição deste CONTRATO. Dessa forma, o cumprimento de quaisquer obrigações aqui constantes poderá vir a ser exigido na forma específica pela PARTE credora da obrigação, nos termos do disposto no art. 497 e seguintes da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), conforme alterada, respondendo a PARTE infratora pelas perdas e danos a que der causa. Esse remédio não deverá ser considerado como remédio exclusivo para o inadimplemento deste CONTRATO, mas tão somente um recurso adicional a outros remédios disponíveis.

17.5. RENÚNCIAS E ALTERAÇÕES. Este CONTRATO somente poderá ser alterado, substituído, distratado, renovado ou prorrogado, e só poderá haver renúncia aos termos deste CONTRATO, por meio de instrumento escrito assinado por todas as PARTES ou, em caso de renúncia, pela PARTE que estiver renunciando ao direito relevante. Nenhum atraso ou omissão de qualquer das PARTES em exercer qualquer direito nos termos deste CONTRATO deverá operar como uma renúncia a esse direito ou novação, nem impedir o exercício posterior ou subsequente deste.

17.6. CESSÃO. Este Contrato não poderá ser cedido por qualquer PARTE sem o consentimento prévio, por escrito, da outra PARTE. Este Contrato obrigará e beneficiará as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários que vierem a ser autorizados.

17.7. EDITAL. O EDITAL e seus anexos são parte integrante deste CONTRATO.

17.8. TRIBUTOS. A menos que de outra forma esteja estabelecido neste CONTRATO, cada PARTE será responsável por pagar qualquer tributo sobre o qual seja, por LEI, considerada um contribuinte em conexão com a OPERAÇÃO.

17.9. AUTONOMIA DAS DISPOSIÇÕES. Qualquer termo ou disposição deste CONTRATO que seja declarado inválido ou inexecutável deverá ser considerado ineficaz somente na medida de tal invalidade ou inexecutabilidade, sem tornar inválido ou inexecutável os termos e disposições remanescentes da referida Cláusula e/ou deste CONTRATO.

[=], [=] de [=] de 2021.

*[Assinaturas na próxima página]*

*[Página de assinaturas do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças  
celebrado em [=] de [=] de 2021]*

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP PAR

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CARGO:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CARGO:

[COMPRADORA]

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CARGO:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CARGO:

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. – CELG GT

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CARGO:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CARGO:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

## ANEXO 01 - DEFINIÇÕES

ACIONISTA CONTROLADOR DA CELGP PAR: é o Estado de Goiás (CNPJ nº 01.409.580/0001-38);

ACÇÕES: são [=]\* ações ordinárias de emissão da CELG GT de propriedade da CELGP PAR (\*100% das ações de emissão da CELG GT, de propriedade da CELGP PAR, após deduzidas as ações que vierem a ser adquiridas pelos ACIONISTAS CELGP PAR em razão do DIREITO DE PREFERÊNCIA ACIONISTAS CELGP PAR);

ACIONISTAS CELGP PAR: são os acionistas titulares de ações de emissão da CELGP PAR na data da SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO;

ACIONISTAS DAS INVESTIDAS: são os (i) ACIONISTAS ENERGÉTICA CORUMBÁ III; (ii) ACIONISTAS ENERGÉTICA FAZENDA VELHA; (iii) ACIONISTAS FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO; (iv) ACIONISTAS LAGO AZUL TRANSMISSÃO; (v) ACIONISTAS PANTANAL TRANSMISSÃO; e (vi) ACIONISTAS VALE DO SÃO BARTOLOMEU TRANSMISSORA, conforme aplicável;

ACIONISTAS ENERGÉTICA CORUMBÁ III: são Companhia Energética de Brasília – CEB (CNPJ 00.070.698/0001-11) e Geração CIII S.A. (CNPJ 08.274.591/0001-05);

ACIONISTAS ENERGÉTICA FAZENDA VELHA: são Construtora Vilela e Carvalho Ltda. (CNPJ 00.043.471/0001-87), CCN – Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 00.884.770/0001-44), Luana Administração e Participações Ltda. (CNPJ 04.997.336/0001-21) e HY Brazil Energia S.A. (CNPJ 10.730.282/0001-36);

ACIONISTAS FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO: é CEL Engenharia Ltda. (CNPJ 37.268.448/0001-09);

ACIONISTAS LAGO AZUL TRANSMISSÃO: é Furnas Centrais Elétricas S.A. (CNPJ 23.274.194/0001-19);

ACIONISTAS PANTANAL TRANSMISSÃO: são CEL Engenharia Ltda. (CNPJ 37.268.448/0001-09) e CPLA Energia Ltda. (CNPJ 28.860.463/0001-42);

ACIONISTAS VALE DO SÃO BARTOLOMEU TRANSMISSORA: são Furnas Centrais Elétricas S.A. (CNPJ 23.274.194/0001-19) e Fundo de Investimento em Participações Caixa Milão (CNPJ 15.254.448/0001-09);

ACORDOS DE ACIONISTAS DAS INVESTIDAS: são (i) o ACORDO DE ACIONISTAS ENERGÉTICA CORUMBÁ III; (ii) o ACORDO DE ACIONISTAS ENERGÉTICA FAZENDA VELHA; (iii) o ACORDO DE ACIONISTAS FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO; (iv) o ACORDO DE ACIONISTAS PANTANAL TRANSMISSÃO; e (v) o ACORDO DE ACIONISTAS VALE DO SÃO BARTOLOMEU TRANSMISSORA, conforme aplicável;

Edital CELGP PAR nº 01/2021

Alienação de 100% (cem por cento) das ações da Celg Geração e Transmissão S.A

ACORDO DE ACIONISTAS ENERGÉTICA CORUMBÁ III: é o acordo de acionistas da ENERGÉTICA CORUMBÁ III celebrado em 8 de agosto de 2006 e aditado em 13 de dezembro de 2013;

ACORDO DE ACIONISTAS ENERGÉTICA FAZENDA VELHA: é o acordo de acionistas da ENERGÉTICA FAZENDA VELHA celebrado em 4 de dezembro de 2014 e aditado em 5 de janeiro de 2015;

ACORDO DE ACIONISTAS FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO: é o acordo de acionistas da FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO celebrado em 1º de fevereiro de 2016;

ACORDO DE ACIONISTAS LAGO AZUL TRANSMISSÃO: é o acordo de acionistas da LAGO AZUL TRANSMISSÃO celebrado em 11 de junho de 2014;

ACORDO DE ACIONISTAS PANTANAL TRANSMISSÃO: é o acordo de acionistas da PANTANAL TRANSMISSÃO celebrado em 15 de janeiro de 2015 e aditado em 20 de novembro de 2018;

ACORDO DE ACIONISTAS VALE DO SÃO BARTOLOMEU TRANSMISSORA: é o acordo de acionistas da VALE DO SÃO BARTOLOMEU TRANSMISSORA celebrado em 4 de outubro de 2013;

ADJUDICAÇÃO: é o ato da COMISSÃO que declara a PROPONENTE VENCEDORA vencedora do LEILÃO quanto ao seu OBJETO;

ADJUDICATÁRIA: é a PROPONENTE VENCEDORA que atendeu aos requisitos de HABILITAÇÃO e, após a ADJUDICAÇÃO, tem direito à celebração do CONTRATO DE COMPRA E VENDA na forma estipulada no EDITAL;

ANEEL: é a Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede e foro no Distrito Federal, criada pela Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.335, de 6 de outubro de 1997;

ANEXO: é cada um dos anexos do CONTRATO e dele são parte integrante;

ANUÊNCIA BANCO DO BRASIL: é a concordância do Banco do Brasil S.A. (i) com a realização, pela CELG GT, de reorganização societária (como cisão ou redução de capital), distribuição de dividendos (acima do obrigatório), e/ou outro negócio jurídico (como compra e venda), e (ii) com a transferência do controle acionário da CELG GT para a COMPRADORA, de forma independente ou em conjunto, sem que ocorra o vencimento antecipado da DÍVIDA BANCO DO BRASIL;

APROVAÇÃO ANEEL: é a decisão da ANEEL aprovando a OPERAÇÃO;

APROVAÇÃO CADE: é a decisão do CADE, transitada em julgado, aprovando a

Edital CELGP n° 01/2021

Alienação de 100% (cem por cento) das ações da Celg Geração e Transmissão S.A

OPERAÇÃO;

AUTORIDADE: é todo e qualquer governo, agência, departamento, secretaria, tribunal ou outro órgão de atuação do governo brasileiro ou de governos estrangeiros, quer seja federal, estadual ou municipal, vinculados, direta ou indiretamente, aos poderes judiciário, legislativo e executivo, ou ao ministério público, ou, ainda, agências autorreguladoras, câmara ou tribunal arbitral ou outras autoridades não governamentais;

B3: é a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, inscrita no CNPJ 02.584.094/0001-19;

CADE: é o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, conforme Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

CÂMARA DE ARBITRAGEM: é a Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM;

CELG GT ou COMPANHIA: tem o significado que lhe é atribuído na qualificação das PARTES 6;

CELGP PAR: tem o significado que lhe é atribuído na qualificação das PARTES;

CNPJ: é o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

COMPRADORA: tem o significado que lhe é atribuído na qualificação das PARTES;

CONSÓRCIO MÉDIO RIO CLARO: é o consórcio constituído por CELG GT e FR Incorporadora Ltda. para a realização de estudos necessários à implantação e operação de empreendimentos localizados em Caçu, no Sudoeste Goiano, abrangendo a elaboração de projeto básico, dos estudos e relatórios de impacto ambiental, complementação dos estudos hidrológicos, geológicos e topográficos necessários e dos estudos de viabilidade econômico financeiro;

CONTRATO: tem o significado que lhe é atribuído na qualificação das PARTES;

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: é o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações a ser celebrado entre CELGP PAR, a COMPRADORA e CELG GT, por meio do qual a COMPRADORA alienará fiduciariamente para a CELGP PAR [=]\* ações de emissão da CELG GT, para garantir o pagamento da DÍVIDA BANCO DO BRASIL e a substituição da garantia prestada pela CELGP PAR ao BANCO DO BRASIL, em favor da CELG GT (*\*número de ações calculado com base no PREÇO FINAL e no valor equivalente a 130% (trinta por cento) do valor da DÍVIDA BANCO DO BRASIL na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO*);

DATA ROOM: é o ambiente virtual da Deallink Serviços de Apoio Administrativo Ltda., no qual estão disponíveis as INFORMAÇÕES;

DIA ÚTIL: significa um dia, que não seja sábado ou domingo, em que os bancos comerciais não sejam obrigados a funcionar ou autorizados por lei a fechar;

DIREITO DE PREFERÊNCIA ACIONISTAS CELGP: é o direito de os ACIONISTAS CELGP na data da SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO de adquirirem ações de emissão da CELG GT, em igualdade de condições com a PROPONENTE VENCEDORA, nos termos do art. 253 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na proporção de suas participações societárias na CELGP, conforme o seguinte percentual, desprezada a parte fracionária a partir do sétimo caractere, incidente sobre as ações de sua titularidade na CELGP: 423,113189% (quatrocentos e vinte e três inteiros, cento e treze mil e cento e oitenta e nove milionésimos por cento);

DIREITO DE PREFERÊNCIA: é o direito de os ACIONISTAS DAS INVESTIDAS comprarem ações de emissão das INVESTIDAS de titularidade da CELG GT em alienações indiretas de ações das INVESTIDAS, nos termos dos ACORDOS DE ACIONISTAS DAS INVESTIDAS, conforme aplicável;

DIREITO DE TAG ALONG: é o direito de os ACIONISTAS DAS INVESTIDAS venderem as ações de emissão das INVESTIDAS de sua titularidade, em alienações indiretas de ações das INVESTIDAS, nos termos dos ACORDOS DE ACIONISTAS DAS INVESTIDAS, conforme aplicável;

DIREITOS DO IMÓVEL DA RUA 90: são (i) os direitos e obrigações da CELG GT decorrentes (i) da Escritura Pública lavrada às fls. 0012/0022 do Livro 2643, 06 de novembro de 2019, no 1º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Goiânia-GO, registrada como AV-36 na Matrícula 112.145 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, e (ii) das ações judiciais nº 0191953-93.2008.8.09.0051 (ação cautelar de sustação de protesto com pedido liminar) e 0247230-94.2008.8.09.0051 (ação declaratória de inexigibilidade de débito, c/c, indenização por danos morais e materiais), em trâmite perante a 30ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, nas quais figuram como partes GELG GT e Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura Universo;

DIREITO UHE SÃO DOMINGOS: é o direito ao valor correspondente ao acréscimo patrimonial auferido pela CELG GT em decorrência do pagamento de indenização pelo Poder Concedente a título de reversão dos bens da concessão UHE São Domingos;

DÍVIDA BANCO DO BRASIL: é a dívida da CELG GT com o Banco do Brasil S.A., no valor aproximado de R\$ 109.096.310,69 (cento e nove milhões, noventa e seis mil, trezentos e dez reais e sessenta e nove centavos), na data-base de 30 de setembro de 2020, representada (i) pelas Cédula de Crédito Bancário nº CCB 511.600.554; Cédula de Crédito Bancário nº CCB 511.600.555; Cédula de Crédito Bancário nº CCB 511.600.556; Cédula de Crédito Bancário nº CCB 511.600.557; Cédula de Crédito Bancário nº CCB 511.600.561; Cédula de Crédito Bancário nº CCB 511.600.669; Cédula de Crédito Bancário nº CCB 511.600.670; Cédula de Crédito Bancário nº CCB 511.600.682; Cédula de Crédito Bancário nº CCB 511.600.785, e (ii) pelo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, sendo a CELGP avalista da CELG GT na DÍVIDA BANCO DO BRASIL;



DOEGO: é o Diário Oficial do Estado de Goiás;

EDITAL: é o EDITAL CELGP PAR n° 1/2021 e seus anexos;

ENERGÉTICA CORUMBÁ III: é a Energética Corumbá III S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ 04.631.430/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 533000006563, com sede em Brasília, no Distrito Federal no SIA/SUL Trecho 3/4, Lotes 625/695, Bloco A, Sala 204, CEP: 71.200-030;

ENERGÉTICA FAZENDA VELHA: é a Energética Fazenda Velha S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ 11.792.420/0001-74, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial Estado de Goiás sob o NIRE 52300017220, com sede em Jataí, no Estado de Goiás, na Rodovia GO-184, KM 11, à esquerda 8 KM, Zona Rural, CEP: 75.800-001;

FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO: é a Firminópolis Transmissão S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ 24.253.735/0001-95, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52300018609, com sede em Goiânia, no Estado de Goiás, na Rua 104, n° 454, Sala 08, Mezanino, Edifício Jorge Félix Najjar, Setor Sul, CEP: 74.083-300;

GARANTIA DO CCVA: é a garantia a ser apresentada pela ADJUDICATÁRIA nos termos do EDITAL, equivalente a 5% (cinco por cento) do PROPOSTA ECONÔMICA da ADJUDICATÁRIA, o qual deverá ser atualizado pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a data da PROPOSTA ECONÔMICA da ADJUDICATÁRIA até a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, destinada a garantir o cumprimento das obrigações contraídas pela COMPRADORA no CONTRATO DE COMPRA E VENDA;

HOMOLOGAÇÃO: é o ato expedido pela Diretoria da CELGP PAR, reconhecendo a regularidade e a legalidade do LEILÃO, para todos os fins e efeitos de direito;

INFORMAÇÕES: são os documentos e informações da CELG GT e das INVESTIDAS, pertinentes ao LEILÃO;

INVESTIDAS: são a (i) ENERGÉTICA CORUMBÁ III; (ii) ENERGÉTICA FAZENDA VELHA; (iii) FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO; (iv) LAGO AZUL TRANSMISSÃO; (v) PANTANAL TRANSMISSÃO; (vi) VALE DO SÃO BARTOLOMEU TRANSMISSORA; e (vii) PLANALTO SOLAR PARK;

IPCA: é o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo;

LAGO AZUL TRANSMISSÃO: é a Lago Azul Transmissão S.A. sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ 19.698.987/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33300310967, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, 113, Pavimento

Edital CELGP PAR n° 01/2021

Alienação de 100% (cem por cento) das ações da Celg Geração e Transmissão S.A

6, Botafogo, CEP: 22.270-000;

LEI: significa toda e qualquer lei, norma, regulamento, julgamento, decisão administrativa, judicial ou arbitral, instrução, portaria ou ordem de qualquer AUTORIDADE;

LEILÃO: significa o procedimento regulado pelo EDITAL para a alienação das AÇÕES;

LIQUIDAÇÃO: é o pagamento tempestivo e integral pela COMPRADORA à CELGP do VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO;

NIRE: é o Número de Identificação do Registro de Empresas;

ÔNUS: é hipoteca, penhor, alienação fiduciária, usufruto, reserva de domínio, arresto, penhora, constrição ou outros gravames;

OPERAÇÃO: é a aquisição das AÇÕES pela COMPRADORA;

PARTE: tem o significado que lhes é atribuído na qualificação das PARTES;

PANTANAL TRANSMISSÃO: é a Pantanal Transmissão S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ 18.726.961/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52300016321, com sede em Goiânia, no Estado de Goiás, na Rua 104, nº 454, Sala 04, Mezanino, Edifício Jorge Félix Najjar, Setor Sul, CEP: 74.083-300;

PLANALTO SOLAR PARK: é a Planalto Solar Park S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ 27.509.809/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52300019583, com sede em Goiânia, no Estado de Goiás, na Rua 2, Quadra A-36, Lote 01, S/N, Parte, Bairro Jardim Goiás, CEP: 74.805-180;

PREÇO FINAL: é o valor total da PROPOSTA ECONÔMICA;

REMUNERAÇÃO: para os fins de cálculo do valor do Programa de Demissão Voluntária – PDV, significa, exclusivamente, o salário-base, adicional por tempo de serviço (anuênios), adicional de formação além do exigido, gratificação de função incorporada e gratificação complementar incorporada, do empregado na data do desligamento;

SESSÃO PÚBLICA: é a sessão pública a ser realizada na data e local indicados no CRONOGRAMA para a abertura e classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS escritas das PROPONENTES e sequencial etapa de lances em viva-voz, se aplicável, até que seja ofertado o maior lance;

VALE DO SÃO BARTOLOMEU TRANSMISSORA: é a Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ

18.748.842/0001-91, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33300308792, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, Bloco A, 1º andar, Botafogo, CEP: 22.250-040;

VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO: é o valor composto pela soma (i) do PREÇO FINAL, corrigido e ajustado na forma do CONTRATO, e (ii) da remuneração da B3, conforme item 3.21.1 do EDITAL;

VENDEDORA: tem o significado que lhe é atribuído na qualificação das PARTES.

ANEXO 02 - CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

---

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

ENTRE

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPAR

E

[=]

e, ainda, na qualidade de interveniente e anuente,

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

---

DATADO DE [=] DE [=] DE 2021

---

## CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

Este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia (o “CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA”) é celebrado por e entre as seguintes partes:

I. **COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP PAR**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Salas 21 e 22, Edifício Andrade Office - 1º Andar, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, na cidade de Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.444/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 52300010926; (“CELGP PAR” ou “VENDEDORA”); e

II. [=], sociedade [=], inscrita no CNPJ sob o nº [=], com sede em [=] (“[=]” ou “COMPRADORA” e, em conjunto com a VENDEDORA, as “PARTES” e, individual e indistintamente, a “PARTE”).

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

III. **CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. – CELG GT**, sociedade anônima de capital fechado, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida C, Quadra A-48, Lote 06, nº 450, bairro Jardim Goiás, CEP 74.805-070, inscrita no CNPJ sob o nº 07.779.299/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEG sob NIRE 52300010276 (“CELG GT”);

### PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE:

- (i) VENDEDORA e COMPRADORA celebraram, no dia [=/=/=], contrato de compra e venda de ações (“CONTRATO DE COMPRA E VENDA”);
- (ii) Por força do CONTRATO DE COMPRA E VENDA, a VENDEDORA vendeu para a COMPRADORA, e esta comprou daquela, [=] ações de emissão da CELG GT (as “AÇÕES”);
- (iii) Como contra-garantia do pagamento da DÍVIDA BANCO DO BRASIL pela CELG GT e da substituição da garantia prestada pela CELGP PAR ao BANCO DO BRASIL, em favor da CELG GT, no âmbito da DÍVIDA BANCO DO BRASIL, a COMPRADORA deseja alienar fiduciariamente à CELGP PAR [=] das AÇÕES.

RESOLVEM as PARTES celebrar este CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA que será regido pelas seguintes disposições:

### CLÁUSULA I TERMOS DEFINIDOS E INTERPRETAÇÕES

1.1 DEFINIÇÕES. Os termos e expressões utilizados em letra maiúscula neste CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, no singular ou no plural, terão os

significados previstos neste CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e no CONTRATO DE COMPRA E VENDA, conforme aplicável.

## CLÁUSULA II ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1 OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. O presente CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA é celebrado para garantir o pagamento da DÍVIDA BANCO DO BRASIL pela CELG GT e a substituição da garantia prestada pela CELGP PAR ao BANCO DO BRASIL, a favor da CELG GT, no âmbito da DÍVIDA BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no CONTRATO DE COMPRA E VENDA (“OBRIGAÇÕES GARANTIDAS”).

2.2 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. Nos termos do art. 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a COMPRADORA neste ato, aliena fiduciariamente à CELGP PAR e se obriga a, incondicionalmente e irrevogavelmente e sem a necessidade de celebração de qualquer outro contrato, alteração ou consentimento, transferir em alienação fiduciária, de forma absoluta e exclusiva, a propriedade resolúvel e a posse indireta de [=]\* ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da CELG GT de sua propriedade, representativas de [=]% ([=]) do capital social total da CELG GT (“AÇÕES ALIENADAS”, sendo certo que as PARTES reconhecem que a definição de AÇÕES ALIENADAS compreende também o termo ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA), incluindo (*\*número de ações calculado com base no PREÇO FINAL e no valor equivalente a 130% (trinta por cento) do valor da DÍVIDA BANCO DO BRASIL na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO*):

2.2.1 Todos os lucros e dividendos, juros sobre capital próprio, valores, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens, que venham a ser declarados, recebidos, devidos e a qualquer título distribuídos à COMPRADORA com relação às AÇÕES ALIENADAS ou em troca de tais AÇÕES ALIENADAS, no todo ou em parte, que possam ser considerados frutos, rendimentos ou remuneração, sendo certo que enquanto não ocorrer um descumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, quaisquer direitos econômicos relativos às AÇÕES ALIENADAS, incluindo mas não se limitando a dividendos e proventos declarados pela CELG GT serão automaticamente pagos pela CELG GT à COMPRADORA, e somente passarão a pertencer à CELGP PAR no caso de descumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e de execução deste CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA;

2.2.2 Valores recebidos relacionados a reembolso de capital, incluindo, sem limitação, redução de capital, amortização ou resgate de ações, bem como quaisquer direitos, valores mobiliários e/ou ações que venham a ser subscritos e/ou integralizados em virtude do exercício de quaisquer direitos e/ou prerrogativas conferidas à COMPRADORA, na qualidade de acionista da CELG GT;

2.2.3 As ações derivadas das AÇÕES ALIENADAS em razão de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das AÇÕES ALIENADAS e quaisquer bens ou títulos nos quais as AÇÕES ALIENADAS sejam convertidas (incluindo

quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), observando os termos deste CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA;

2.2.4 O direito de subscrição de novas ações representativas do capital da CELG GT, bem como quaisquer outros direitos e frutos que, a qualquer tempo, sejam concernentes às AÇÕES ALIENADAS, ou a elas atribuídos ou delas decorrentes, nos termos da lei aplicável, inclusive sem qualquer limitação em decorrência de acordo de acionistas.

2.3 Para fins de cumprimento do art. 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, as PARTES confirmam que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS asseguradas pelo presente CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA têm os seguintes termos e condições gerais:

2.3.1 ESTIMATIVA DO TOTAL DA DÍVIDA: o valor total das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS corresponde ao valor estimado de R\$ [=] (*valor da DÍVIDA BANCO DO BRASIL na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO*) (“VALOR ESTIMADO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS”);

2.3.2 DATA DE VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS: as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS vencerão na forma e prazos previstos no CONTRATO DE COMPRA E VENDA;

2.3.3 REAJUSTE: o VALOR ESTIMADO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS será reajustado nos termos dos contratos e instrumentos que compõem a DÍVIDA BANCO DO BRASIL; e

2.3.4 DESCRIÇÃO DAS AÇÕES ALIENADAS: as AÇÕES ALIENADAS encontram-se suficientemente descritas e qualificadas na Cláusula 2.1 acima, e estão devidamente registradas e averbadas no respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas da CELG GT, com todos os direitos e obrigações a elas inerentes.

2.4 DIREITO DE GARANTIA. As OBRIGAÇÕES GARANTIDAS em decorrência da ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, de acordo com os termos e condições deste CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, se tornarão efetivas a partir da data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO e deverão permanecer garantidas até que ocorra o pagamento da DÍVIDA BANCO DO BRASIL pela CELG GT ou a substituição da garantia prestada pela CELGP ao BANCO DO BRASIL, em favor da CELG GT, sendo que a presente ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA será considerada adicional, e não em substituição, alteração ou derrogação, a qualquer outra garantia concedida pela COMPRADORA à CELGP no CONTRATO DE COMPRA E VENDA e no EDITAL.

### CLÁUSULA III DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPRADORA. A COMPRADORA, neste ato, declara e garante à CELGP que as seguintes informações são verdadeiras, completas, precisas, corretas e não enganosas na presente data:

3.1.1 A COMPRADORA tem plena e total capacidade para celebrar este CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA com efeitos vinculantes e para executar as obrigações decorrentes de sua celebração;

3.1.2 A COMPRADORA é a legítima proprietária das AÇÕES ALIENADAS, as quais foram validamente emitidas e devidamente subscritas e integralizadas;

3.1.3 As AÇÕES ALIENADAS encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ÔNUS;

3.1.4 A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, após os devidos registros referidos na Cláusula V abaixo, constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;

3.1.5 Não é necessária a obtenção de anuência de qualquer AUTORIDADE, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (i) à criação e manutenção da ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, de acordo com este CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ou à assinatura e o cumprimento do presente CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA; (ii) à validade ou exequibilidade deste CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA; e/ou (iii) ao exercício, pela CELGP dos direitos estabelecidos neste CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, exceto os registros mencionados na Cláusula V abaixo;

3.1.6 Não há contra a COMPRADORA ou contra a CELG GT qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, às AÇÕES ALIENADAS ou a qualquer das suas obrigações aqui previstas que esteja pendente, e que afete as AÇÕES ALIENADAS, quaisquer das suas obrigações aqui previstas ou a sua solvência; e

3.1.7 A COMPRADORA tem pleno e total conhecimento de todos os termos e condições das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

3.2 A COMPRADORA obriga-se a notificar imediatamente a CELGP caso quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 3 acima se tornem inverídicas, incorretas ou inválidas.

#### CLÁUSULA IV EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

4.1 DIREITO DE VOTO NA AUSÊNCIA DE EVENTO DE INADIMPLEMENTO. Desde que a COMPRADORA esteja adimplente com as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a COMPRADORA exercerá livremente o direito de voto em relação às suas respectivas AÇÕES ALIENADAS, ressalvado que a COMPRADORA não exercerá tal direito de voto nem concederá qualquer consentimento, renúncia ou ratificação, tampouco praticará qualquer outro ato que de qualquer maneira viole, ou seja incompatível com, ou prejudique quaisquer dos termos do presente CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.



4.2 DIREITO DE VOTO NA OCORRÊNCIA DE EVENTO DE INADIMPLEMENTO. Caso a COMPRADORA esteja em mora no cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e até que tal inadimplência tenha sido sanada, ou até que as AÇÕES ALIENADAS sejam utilizadas para a liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o exercício, pela COMPRADORA, do direito de voto referente às AÇÕES ALIENADAS para a deliberação de qualquer matéria estará sujeito à autorização prévia e por escrito da CELGP.

4.3 PRESEÇA EM CONCLAVES. Em decorrência das Cláusulas 4 e 4.1 acima, a COMPRADORA obriga-se a: (i) comparecer ou a fazer com que os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria por ela eleitos compareçam aos conclaves realizados pela CELG GT, incluindo, sem limitação, Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e reuniões da Diretoria, conforme aplicável; e (ii) exercer ou abster-se de exercer e fazer com que os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria por ela eleitos exerçam ou abstenham-se de exercer seus respectivos direitos de voto no conclave em questão em observância ao disposto nas Cláusulas 4 e 4.1 acima.

## CLÁUSULA V OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

5.1 AVERBAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. No prazo de até 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, a COMPRADORA deverá promover a imediata transferência da propriedade resolúvel e a posse indireta das AÇÕES ALIENADAS à CELGP, a fim de constituir a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, bem como fazer com que a CELG GT proceda à averbação da ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA nas respectivas páginas do Livro de Registro de Ações Nominativas da CELG GT, nos termos e para os fins do art. 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte anotação: “[=] \* ações representadas por este registro e aquelas decorrentes de desdobramentos, grupamentos, bonificações ou outras operações, bem como todos os direitos inerentes a tais ações, foram alienadas fiduciariamente para Companhia Celg de Participação - CELGP, de acordo com os termos e disposições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em [=] de [=] de 20[=], o qual se encontra arquivado na sede da Companhia.” (\*número de ações calculado com base no PREÇO FINAL e no valor equivalente a 130% (trinta por cento) do valor da DÍVIDA BANCO DO BRASIL na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO).

5.2 REGISTRO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. No prazo de até 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, a COMPRADORA fará com que este CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA seja registrado nos Registros de Títulos e Documentos das cidades de Goiânia, Estado de Goiás, e da sede da COMPRADORA. Caso a COMPRADORA deixe de promover o registro referido nesta Cláusula no prazo ajustado, a CELGP, a seu critério, poderá promovê-lo a qualquer tempo, às expensas da COMPRADORA.

5.3 DEMAIS OBRIGAÇÕES. A COMPRADORA obriga-se perante a CELGP até que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido integralmente cumpridas, nos seguintes termos:

5.3.1 Exceto pela ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, a COMPRADORA não constituirá quaisquer ÔNUS sobre as AÇÕES ALIENADAS sem o prévio consentimento por escrito da CELGP PAR;

5.3.2 A COMPRADORA defenderá os direitos e interesses da CELGP PAR sobre as AÇÕES ALIENADAS contra quaisquer reclamações e demandas de terceiros;

5.3.3 A COMPRADORA pagará, ou fará com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos e taxas não governamentais presentes ou futuramente incidentes sobre as AÇÕES ALIENADAS;

5.3.4 A COMPRADORA reembolsará, mediante solicitação, a CELGP PAR, por todos os custos e despesas incorridos na preservação de seus direitos sobre a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, desde que razoavelmente incorridos e devidamente comprovados; e

5.3.5 A COMPRADORA indenizará a CELGP PAR por perdas e danos decorrentes de eventual violação de quaisquer declarações e garantias prestadas na Cláusula 3 do presente CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

5.4 TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES ALIENADAS. A COMPRADORA poderá livremente transferir ou ceder as AÇÕES ALIENADAS, desde que a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA instituída pelo presente CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA seja mantida inalterada em todos os seus termos e condições, conforme aqui estabelecido, após a transferência ou cessão em questão.

## CLÁUSULA VI EXECUÇÃO DA GARANTIA

6.1 EXECUÇÃO DA GARANTIA. Observado o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, em caso de mora no cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS nos termos do CONTRATO DE COMPRA E VENDA e demais documentos a ele relacionados, ou nas hipóteses do art. 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a CELGP PAR terá o direito de, diretamente ou por intermédio de um agente autorizado, executar a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ora instituída sobre as AÇÕES ALIENADAS, inclusive por meio da venda judicial ou extrajudicial, no todo ou em parte, da garantia, incluindo a uma pessoa relacionada à CELGP PAR, independentemente de qualquer leilão, praça ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais, e aplicar os respectivos recursos para satisfação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

6.1.1 Fica desde já justo e acordado entre as PARTES que o eventual saldo decorrente da excussão da garantia na forma desta Cláusula e da alienação das AÇÕES ALIENADAS será devolvido à COMPRADORA.

6.2 VINCULAÇÃO DOS RECURSOS. Na hipótese de excussão das AÇÕES ALIENADAS, os recursos obtidos pela CELGP PAR serão aplicados obrigatoriamente para o pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS objeto de inadimplemento, bem como de todos e quaisquer custos e despesas razoavelmente incorridos e devidamente

comprovados pela CELGP PAR com a excussão da garantia estabelecida neste CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

6.2.1 As PARTES reconhecem e concordam, sem prejuízo do disposto no CONTRATO DE COMPRA E VENDA, que caso o valor resultante da excussão da garantia na forma desta Cláusula seja insuficiente para o pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a COMPRADORA permanecerá responsável pelo montante em aberto.

6.3 No caso de excussão das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS na forma estabelecida nesta Cláusula VI, atribuir-se-a às AÇÕES ALIENADAS preço de venda equivalente ao valor econômico, pelo método do fluxo de caixa descontado, das AÇÕES ALIENADAS à época de sua excussão, com um desconto de 30% (trinta por cento) em razão da venda forçada, a ser auferido por empresa especializada de primeira linha e reputação ilibada, escolhida pela CELGP PAR, às suas expensas.

#### CLÁUSULA VII TÉRMINO E LIBERAÇÃO

7.1 LIBERAÇÃO TOTAL. Este CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA permanecerá em pleno vigor e efeito até a liquidação integral de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

#### CLÁUSULA VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. NOTIFICAÇÕES. Todas e quaisquer notificações entre as PARTES serão realizadas por escrito e serão enviadas por e-mail com aviso de recebimento. As notificações serão endereçadas como indicado a seguir, ou para outro e-mail ou pessoa que as PARTES indicarem por escrito, de tempos em tempos, uma à outra.

*Se para a CELGP PAR:*

*Endereço: [=]*

*Tel.: [=]*

*Fax: [=]*

*e-mail: [=]*

*At.: Sr. [=]*

*Se para a COMPRADORA:*

*Endereço: [=]*

*Tel.: [=]*

*Fax: [=]*

*e-mail: [=]*

*At.: Sr. [=]*

*Se para a CELG GT:*

*Endereço: [=]*

Tel.: [=]  
Fax: [=]  
e-mail: [=]  
At.: Sr. [=]

8.1.1 Qualquer das PARTES deste CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante notificação escrita às demais PARTES, de acordo com esta Cláusula.

8.2. INTERVENIENTE ANUENTE. A CELG GT declara que tem pleno conhecimento do CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e concorda com todos os seus termos e condições, bem como com todas as obrigações assumidas por ela neste CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

8.3. OUTROS DOCUMENTOS. As PARTES obrigam-se a celebrar quaisquer outros documentos ou contratos e, sujeito aos termos e condições aqui previstos, a praticar todos os atos que forem razoavelmente necessários para a eficácia da garantia prevista neste CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

8.4. NOVAÇÃO, RENÚNCIA E TOLERÂNCIA. Salvo se de outra forma expressamente previsto neste CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: (i) a novação, quitação ou renúncia de qualquer obrigação decorrente deste CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA somente será considerada válida se realizada por escrito; (ii) o não exercício de qualquer direito nos termos deste CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA na primeira ocasião em que seria possível fazê-lo não implicará a renúncia a tal direito nem sua preclusão; e (iii) a eventual tolerância de qualquer infração a este CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA não significará que qualquer infração posterior, ainda que da mesma natureza, será tolerada, sendo que a eventual tolerância de uma infração não significará que qualquer infração posterior, ainda que da mesma natureza, será tolerada.

8.5. ALTERAÇÃO, VINCULAÇÃO E SUCESSÃO. Este CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, beneficiando e obrigando as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados. Este CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito firmado por todas as PARTES. Nenhuma das PARTES poderá ceder este CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ou qualquer de seus direitos e obrigações aqui previstos sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra PARTE.

8.6. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES. Caso qualquer disposição deste CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA seja considerada nula ou ineficaz, tal fato não implicará a nulidade ou ineficácia das demais disposições, as quais continuarão em pleno vigor, sendo certo que as PARTES deverão negociar de boa-fé a criação de nova cláusula válida e eficaz, em substituição à cláusula considerada nula e/ou ineficaz, a fim de assegurar o equilíbrio das prestações originalmente pretendido pelas PARTES neste CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

8.7. EXECUÇÃO ESPECÍFICA. As PARTES concordam que a atribuição de perdas e danos, ainda que devidos e determinados de acordo com a LEI, não constituirá uma compensação apropriada e suficiente pelo inadimplemento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Depois de obtido o reconhecimento do inadimplemento e do direito à execução específica mediante procedimento arbitral, qualquer uma das PARTES poderá reivindicar judicialmente a execução específica da obrigação não cumprida mediante ordem judicial, de acordo com o Código de Processo Civil.

## CLÁUSULA IX SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

9.1. LEI DE REGÊNCIA. Este CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

9.2. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS. Com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica, todos os demais conflitos oriundos ou relacionados a este CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, incluindo aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, nos termos da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, de acordo com o procedimento a seguir.

9.2.1. PROCEDIMENTO ARBITRAL. As controvérsias devem ser submetidas a uma discussão entre as PARTES para análise de viabilidade de conciliação. Caso tais divergências não sejam dirimidas pelas PARTES em até 15 (quinze) DIAS ÚTEIS contados da data da notificação escrita enviada por qualquer das PARTES para a tentativa de conciliação, tais controvérsias deverão ser submetidas à arbitragem, de caráter vinculante entre as PARTES.

- (i) A disputa será submetida à Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) (“CÂMARA DE ARBITRAGEM”) de acordo com seu regulamento (“REGULAMENTO”), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma Português.
- (ii) A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.
- (iii) O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, que não terão qualquer vinculação com as PARTES, atual ou pretérita, cabendo à cada PARTE indicar 1 (um) árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do tribunal arbitral (“TRIBUNAL ARBITRAL”). Caso qualquer das PARTES deixe de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas PARTES deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 15 (quinze) DIAS ÚTEIS contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da CÂMARA DE ARBITRAGEM indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu REGULAMENTO.

- (iv) As PARTES arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados.
- (v) A sentença arbitral será definitiva e vinculante para todas as PARTES, independentemente de eventual recusa, por parte de qualquer uma delas, de participar do procedimento arbitral, seja como parte ou terceiro interessado.

9.3. As PARTES poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos seguintes casos, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelas PARTES: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do TRIBUNAL ARBITRAL; (iii) obter a execução específica de obrigações; e (iv) executar qualquer decisão do TRIBUNAL ARBITRAL, elegendo, para tanto, o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

[=], [=] de [=] de 2021.

#### COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP PAR

---

NOME:  
CARGO:

---

NOME:  
CARGO:

[COMPRADORA]

---

NOME:  
CARGO:

---

NOME:  
CARGO:

#### CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. – CELG GT

---

NOME:  
CARGO:

---

NOME:  
CARGO:

TESTEMUNHAS:

---

NOME:  
RG:

---

NOME:  
RG: